

PREFEITURA DE SÃO PAULO **GeoSampa** Mapa Digital da Cidade de São Paulo

Acessar Metadados Acessar Portal

Logradouro SF

Setor:	112
Logradouro:	47109
Digito:	7
Segmento:	001
Tipo:	VD
Título:	ENG
Nome:	LUIZ ALFREDO FALCAO BAUER

Escala: 2000 20 m 100 ft

Matéria DOCREC 66 de 2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 20 de 2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=313652>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001892-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 047607830

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 120/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, denomina Viaduto Antonio Luiz Marchioni - Padre Ticão o logradouro público inominado que especifica, localizado no Distrito Jacuí, Subprefeitura São Miguel Paulista.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Viaduto Antonio Luiz Marchioni – Padre Ticão o logradouro público inominado localizado na Avenida Jacu-Pêssego sobre a Avenida São Miguel na altura do número 8.451, Vila Norma, Distrito do Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista."

Passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (047287280), conforme segue:

Item 1 - sim, consta como bem público;

Item 2 - sim, o logradouro é denominado pelo [Decreto 36.394/96](#), sem revogação expressa e possui número de Cadlog 47.109-7, conforme identificado em Mapa MDC - Geosampa (047607797):

DECRETO Nº 36.394, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.

Art. 1º Fica denominado **viaduto Eng. Luiz Alfredo Falcão Bauer** - Código CADLOG **47.109-7**, o viaduto sobre a Avenida São Miguel (Setor 112, Quadras 829 e 803, AR/MP), situado no Distrito de Vila Jacuí - VJA.

Item 3 - não, a alteração da denominação atual não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Item 4 - não se aplica.

Item 5 - não, a denominação "Antonio Luiz Marchioni – Padre Ticão" não constitui homonímia até a presente data. Consta a denominação "Padre Ticão" no PL 92/2021 tratado no Processo 6010.2021/0001917-0.

Item 6 - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua identificação, porém trata-se de logradouro denominado pelo [Decreto 36.394/96](#) e a alteração da denominação não se enquadra no previsto pela Lei nº 14.454/07.

Item 7 - sim, a classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta.

Item 8 - não se aplica.

fls. 18



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/07/2021, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047607830** e o código CRC **C097EF2A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0001892-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 047639489

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº120/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, altera a denominação do Viaduto Eng. Luiz Alfredo Falcão Bauer para Viaduto Antonio Luiz Marchioni – Padre Ticão o logradouro público inominado localizado na Avenida Jacu-Pêssego sobre a Avenida São Miguel na altura do número 8.451.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 047358897, CASE/DLE 047607830 apresentou as respostas ao pedido de subsídios formulados no SEI 047287280.

Tratando-se de alteração de denominação sem embasamento legal, o Projeto de Lei não deve prosseguir.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 07/07/2021, às 09:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 07/07/2021, às 10:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047639489** e o código CRC **FA237A1B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001892-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047655805

São Paulo, 07 de julho de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 120/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, denomina Viaduto Antonio Luiz Marchioni - Padre Ticão o logradouro público inominado que especifica, localizado no Distrito Jacuí, Subprefeitura São Miguel Paulista.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 047287197 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 047289606, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 047607830 e 047639489, acerca do Projeto de Lei nº 120/21.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 07/07/2021, às 19:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047655805** e o código CRC **4EA419EC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001892-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 047956865**

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Viaduto Antonio Luiz Marchioni - Padre Ticão**Proc. SEI: **6010.2021/0001892-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Viaduto Antonio Luiz Marchioni - Padre Ticão** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **Projeto de Lei nº 120/2021** de autoria do vereador **Faria de Sá**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Não desconsiderando os méritos de quem se busca homenagear, explicamos que a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Viaduto Eng. Luiz Alfredo Falcão Bauer**", oficializado pelo "**DECRETO Nº 36.394, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**". As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procuradora do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a)**, em 12/07/2021, às 14:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 12/07/2021, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047956865** e o código CRC **3E0C5D7A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 343/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 343/2021, acerca do Projeto de Lei nº 120/21, de autoria do Vereador Faria de Sá, que denomina Viaduto Antonio Luiz Marchioni - Padre Ticão o logradouro público inominado que especifica, localizado no Distrito Jacuí, Subprefeitura São Miguel Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047983930** e o código CRC **554E7A78**.

